IMPÔSTO — TAXA — CONTRIBUIÇÃO — QUOTA DE PREVIDÊNCIA

— A quota de previdência não é impôsto, mas taxa ou contribuição especial, criada por lei; qualquer isenção deverá decorrer de texto legislativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO MTIC N.º 205.711-59

Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A., recorrendo da decisão do **Departamento Nacional da Previdência** Social que lhe impôs multa por não ter recolhido a Quota de Previdência sôbre juros creditados a entidades estaduais

desde 1951. Despacho: De acôrdo com o parecer do Dr. Consultor-Jurídico.

A "quota de previdência" não é um impôsto mas, sim, uma taxa, uma contribuição especial criada por lei. Tem características próprias, específicas, incide nas contas ou depósitos de tôda e qualquer pessoa física ou jurídica, não reverte para os cofres da União, concorre para a manutenção dos serviços de previdência, conforme previsto na Constituição federal, constituindo, portanto, parte integrante de programa social do Estado. Tendo sido instituída por lei, só mediante outra determinação legal expressa poderá ser concedida qualquer isenção. Em face do exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A., em que pede relevação de multas aplicadas pelo não recolhimento da quota de previdência, para o fim de confirmar a decisão do Departamento Nacional da Previdência Social.

Brasília, D. F. em 10 de julho de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves.*